

## **PARECER TÉCNICO**

**Assunto:** Parecer Técnico Opinitivo no tocante à DISPENSA 05/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico deste profissional versa sobre análise de Qualificação Técnica e Proposta de licitante abaixo qualificada, consoante o Ofício nº 41/2025. Este Parecer é de caráter opinativo, cabendo à Agente de Contratação nomeada o poder decisório final.

### **2. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN por meio do Agente de Contratação, tornou público edital para contratação de empresa especializada, em regime de execução indireta, com objetivo de: “RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN”. Os serviços e a descrição analítica destes estão esculpidas no Projeto Básico da referida DISPENSA 05/2025.

Encerrado o prazo, a empresa abaixo qualificada apresentou a menor proposta entre os licitantes e acostou nos autos os documentos de Proposta e Habilitação, cabendo a este profissional APENAS a Qualificação Técnica (item 6.4 do edital):

1 – CONSTRUTORA PRYME LTDA (CNPJ: 40.272.438/0001-43)

Nesse sentido, o Agente de Contratação em sessão de Julgamento da HABILITAÇÃO E PROPOSTA, entendendo a importância e complexidade, solicitou Parecer Técnico de caráter opinativo de Engenharia com vistas a elucidar no sentido de firmar decisão quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTAS da empresa licitante, para posterior apreciação da Agente de Contratação.



É o que deve ser relatado até aqui.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento da HABILITAÇÃO, o Edital, no que tange à Qualificação Técnica, está explícita no item 6.4, subitens 6.4.1 a 6.4.7.

Entende-se por itens principais, isto é, aqueles que precisam ser comprovados em consonância com o Edital e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, àqueles que totalizam valor unitário superior/igual a 4% do Valor Global Estimado da obra (olhar coluna do Peso % da Planilha Orçamentária maior/igual que 4%), isto é, serviços que custem acima de R\$ 3.185,87 (R\$ 79.646,76 x 4%), frente ao Valor Global Estimado de R\$ 79.646,76. Com base nisto, serão utilizados os seguintes itens:

1. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA).  
AF\_05/2020

2. Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3

Nota-se que os itens serão julgados com base em *check-list*, haja vista que o edital não especificou quantidades mínimas obrigatórias. Logo, caso a licitante apresente serviços compatíveis com os itens acima, independentemente da quantidade de serviço, este será considerado cumprido.

Este acervo deve ser considerado de importância superlativa dado que é um método executivo que requer *expertise* da licitante em executar a obra de engenharia de acordo com o padrão técnico aprovado pela administração e suas características únicas. Desse modo, ressalta-se a importância da comprovação destes acervos técnicos em consonância com os itens acima descritos.

No que tange a proposta de preços, a licitante vencedora deve apresentar proposta técnica com valores superiores a 75% orçado pela administração (Valor Global de Referência – VGE), preço unitário igual ou inferior àqueles do Valor Unitário de



Referência e consoantes as Planilhas complementares componentes do Projeto Básico. São as seguintes documentações requeridas:

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
2. COMPOSIÇÃO DO BDI;
3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
4. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;
5. TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS;
6. CARTA PROPOSTA.

Ressalta-se que, com fulcro no princípio de segregações de funções e da competência deste técnico, apenas analisarei, quanto à habilitação, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. As habilitações Jurídica; Fiscal, Social E Trabalhista; e Qualificação Econômico-Financeira serão julgadas pela Agente De Contratação e, caso requira, Parecer Técnico de outros profissionais competentes na área (Contador, Advogados), não cabendo este profissional exarar parecer acerca destes itens nos quais não possui competência técnica.

#### 4. DO JULGAMENTO

Com base nos critérios da Qualificação Técnica e resultado da análise da Proposta Técnica, emite-se o seguinte Parecer:

Em termos sintéticos, a empresa licitante CONSTRUTORA PRYME LTDA (CNPJ: 40.272.438/0001-43) apresentou acervos técnicos suficientes e necessários com vistas a atender às especificações do edital no que tange à capacidade técnica-operacional e técnico-profissional. Somado a isso, foi apresentado os registros da Empresa e do Responsável Técnico no CREA, atendendo as condições editalícias previstas na Qualificação Técnica. Desse ponto, passo a analisar as propostas de preço da vencedora.

Com base nos preços apresentados e com fulcro no valor teto de referência da administração, a proposta apresentou, a *priori* inexecuibilidade, haja vista que a proposta apresentada pela empresa foi de **R\$ 57.000,00**, frente ao valor teto de **R\$ 79.646,76**,



correspondendo à **71,56%** do valor referência da administração e, portanto, inferior à 75% do preço proposto pela administração, em desconformidade ao que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 59, *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Grifo nosso. Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



No entanto, entendendo que há possibilidade da empresa licitante garantir por meio de documentos fiscais de serviços semelhantes nos quais esta empresa executou obras de pavimentação com mesmo material nos últimos meses com valores verossimilhantes e, sobretudo, Notas Fiscais de aquisição dos materiais principais da obra com base na própria Curva ABC da empresa e dos serviços principais (àqueles superiores à 4% em relação valor global da obra), tais como, cimento, areia, calceteiro e pedra paralelepípedo granítico, encaminho este Parecer para que seja solicitada documentação supracitada em anexo para novo exame deste profissional quanto à exequibilidade da proposta.

Detalhadamente, os seguintes documentos devem ser acostados aos autos para comprovação de exequibilidade:

1 – Notas Fiscais de Serviços de Pavimentação à Paralelepípedo com Pedra Granítica, rejuntado com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), bem como, cópias dos contratos, boletins de medição atestados pela fiscalização e o termo de recebimento da obra;

2 – Notas Fiscais de aquisição de pedra paralelepípedo granítica (lembrar que não é aceitável pedra calcárea), cimento, areia e contracheques dos funcionários conforme E-SOCIAL (calceteiro e servente);

3 – Em caso de apresentação de tais documentos, acostar Declaração de Compromisso, no qual, a empresa se compromete a executar a obra na qualidade requerida no projeto básico e que não será necessário realizar reequilíbrios econômico-financeiros no sentido de ajuste de preço.

A empresa CONSTRUTORA PRYME LTDA (CNPJ: 40.272.438/0001-43) acostou nos autos a Proposta Técnica detalhada contendo os seguintes itens:

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
2. COMPOSIÇÃO DO BDI;
3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
4. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;
5. TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS;



6. CARTA PROPOSTA COM PETIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

7. DOCUMENTAÇÃO FISCAL COMPROBATÓRIA

Em termos quantitativos, atende os requisitos do Item Julgamento.

Em relação a exequibilidade, a empresa acostou nos autos documentação fiscal com vistas a suplantar a questão do deságio superior a 75% em relação ao VGE da administração. Na petição, a empresa acosta contrato administrativo executado pelo preço de R\$ 67,73 e apresentou no âmbito deste certame, o valor de R\$ 68,96 em relação ao serviço principal da obra (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF\_05/2020 – SINAPI 101169). Dessa forma, considerando que a data da última nota fiscal foi dentro dos últimos 12 meses e que se trata de serviço igual ao deste certame, a empresa demonstrou exequibilidade da proposta, **entretanto, caberá a esta apresentar Declaração de Compromisso**, no qual, a empresa se compromete a executar a obra na qualidade requerida no projeto básico e que não será necessário realizar reequilíbrios econômico-financeiros no sentido de ajuste de preço.

## 5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e das razões que se utiliza para julgamento, este profissional abaixo subscrito, ao examinar a documentação fiscal arrolada nos autos, verificou-se sinais de exequibilidade da proposta tanto por contrato compatível executado, como pela contemporaneidade desta, entretanto, caberá a esta apresentar Declaração de Compromisso, abstendo-se de requerer reequilíbrios econômico-financeiros. Quanto à Habilitação Técnica (qualificação técnica – item 6.4 do edital), a empresa apresentou documentação comprobatória aderente ao edital.

PARELHAS/RN, 15 DE ABRIL DE 2025

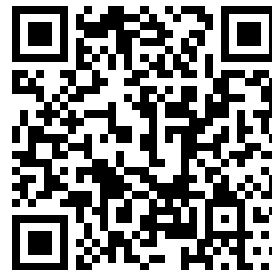
---

GERBESON CARLOS BATISTA DANTAS  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-RN nº 211979222-4  
MESTRE EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS





## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 185079-5fbac38c-8040-4798-b88c-c005a8dd4bdc

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Gerbeson Carlos Batista Dantas - Representante da Empresa G C B DANTAS ENGENHARIA E CONSULTORIA (CPF: 101.\*\*\*.\*\*\*-56), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/185079\\_5fbac38c-8040-4798-b88c-c005a8dd4bdc\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/185079_5fbac38c-8040-4798-b88c-c005a8dd4bdc_assinado.pdf)

